

PROJETO DE LEI Nº 023/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço Público Municipal e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal de Gramado dos Loureiros.

Parágrafo Único - A carga horária prevista no parágrafo anterior deverá ser cumprida das 07h00min às 13h00min, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro horário a ser estabelecido por Decreto do Executivo Municipal, segundo as necessidades das respectivas Unidades Administrativas.

Art. 2º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho instituído vigorará a partir do dia 01 de novembro de 2024 até o dia 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado pelo período de até um mês, através de Decreto Municipal.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto e a qualquer tempo, revogar a vigência da referida redução da jornada de trabalho.

§ 2º A revogação de que trata o parágrafo anterior poderá ser apenas parcial e temporária, havendo interesse da Administração.

§ 3º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, a qualquer tempo, incluir ou excluir qualquer repartição pública municipal do turno de jornada ininterrupta de trabalho, ainda, alterar os horários de prestação de serviços, conforme o interesse público.

Art. 3º O Turno Único Ininterrupto de Trabalho não se aplica às atividades de educação no que se refere às atividades escolares.

Art. 4º O Turno Único Temporário de Jornada Ininterrupta de Trabalho não se aplica aos serviços e atividades essenciais definidas em Decreto Municipal, que manterão seu funcionamento nos termos do Decreto Municipal regulatório.

Parágrafo Único. Os serviços e atividades essenciais definidos em Decreto Municipal poderão ter escalonamento de jornada de trabalho definida pela respectiva Secretaria, através da expedição de ordem de serviço.

Art. 5º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada específica em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 6º Fica vedada, na vigência do turno único a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando-se nessas hipóteses, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 7º Os servidores investidos em Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme cargos criados nos termos do art. 17 e valores estabelecidos no art. 22 da Lei Municipal 1435, de 06 de dezembro de 2022, terão os valores reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), durante a vigência do Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço prevista nesta Lei.

Parágrafo Único. A mesma redução prevista no caput deste artigo se aplicara também aos agentes remunerados através de Subsídios, do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os contratos temporários de trabalho que estarão também abrangidos pelo Turno Único de Jornada Ininterrupta de Trabalho no Serviço, prevista nesta Lei, terão reduzido proporcionalmente as horas de sua redução, através de aditivo aos respectivos contratos de trabalho.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
25 DE OUTUBRO DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata de instituir Turno Único Ininterrupto de Trabalho no Serviço Público Municipal.

O projeto de lei já é corriqueiro e visa acompanhar estudos que indicam significativa queda de gastos durante o período adotado.

Todos os serviços públicos essenciais ficam mantidos sem nenhum prejuízo aos usuários. Também cumpre destacar que Secretarias como a de Educação, estará em pleno funcionamento de acordo com o que já está sendo desenvolvido.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em regime de urgência.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
25 DE OUTUBRO DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL